

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Projeto de Lei Ordinária nº 05, de 05/02/2016

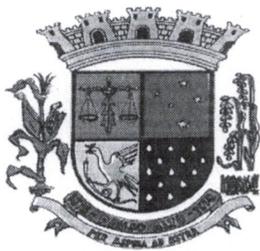
“Altera a Lei Ordinária nº 147, de 24 de outubro de 2002 que Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o PSF – Programa Saúde da Família, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Ordinária nº 147, de 23 de outubro de 2002 que Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o PSF – Programa Saúde da Família, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º - A vinculação dos profissionais técnicos de saúde de nível médio e superior componentes das equipes do PSF com a Administração Municipal de Pouso Alto se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo Direito Administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias aprovados em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e tomarão posse na respectiva função pública formalizada com assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

§ 2º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para a garantia do piso salarial determinado na Lei Federal nº 12.994, de 17 de Junho de 2014 deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate às endemias em prol das famílias e comunidades pousoaltenses assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei Federal nº 11.350, de 05 de Outubro de 2006 e suas posteriores alterações.”

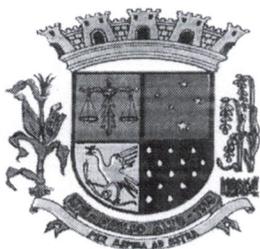
Art. 2º. Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, desde que classificados e aprovados em processo seletivo público de provas a que se refere o Art. 9º, da Lei Ordinária nº 147, de 24 de outubro de 2002, terão os contratos vigentes convalidados e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis depois de publicada esta Lei, serão nomeados e empossados, conforme determina as alterações previstas no Art. 1º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 05 de fevereiro de 2016.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Mensagem nº 004/2016

ASSUNTO: “Altera a Lei Ordinária nº 147, de 24 de outubro de 2002 que Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o PSF – Programa Saúde da Família, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal”

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 218, § 1º, Art. 217, Art. 185, I, Art. 147, Art. 51, Art. 14, IX e XXXVI, da Lei Orgânica do Município.

PROPONENTE: Pode Executivo

TRAMITAÇÃO: Procedimento legislativo ordinário

DATA: 05/02/2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 000045

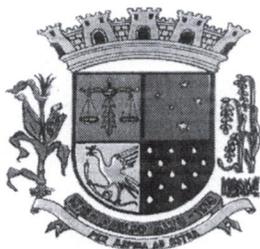
Data: 11/02/2016 Horário: 13:38

Administrativo

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que “Altera a Lei Ordinária nº 147, de 24 de outubro de 2002 que Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o PSF – Programa Saúde da Família, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal”.

A Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, acrescentou os parágrafos 4º, 5º e 6º, ao Art. 198, da Constituição Federal e delineou linhas gerais para que os municípios pudessem se orientar na admissão de agentes comunitário de saúde (ACS) e agentes de combate a endemias (ACE).

A Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, como consequência, “Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências”.

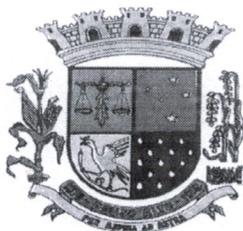
Assim, o Art. 1º, da referida norma federal apresenta o ACS e o ACE não mais como cargo público, mas como atividades, o que os enquadra como função pública.

Nestes termos, sendo o regime jurídico municipal o estatutário, visto ser pertinente sua aplicação ao caso quanto aos deveres e obrigações, não há que se falar em vinculação do ACS e do ACE mediante contrato, mas sim de nomeação e posse na respectiva função.

Este é hoje o entendimento do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS/MG e uma das principais ponderações da Controladoria Geral da União – CGU em suas averiguações *in loco*.

Desta forma, pautados nos entendimentos daqueles órgãos, nas normas municipais, principalmente no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Pouso Alto, propomos a presente alteração da Lei que regulamenta a existência do Programa Saúde da Família em nosso município com o fim específico de melhor adequar a função do ACS e do ACE ao regime jurídico hoje adotado em nosso arcabouço legal.

Também, há a intenção de adequar o vínculo daqueles que hoje exercem as atividades de ACE e ACS que tenham sido classificados e aprovados em processo seletivo público de provas, mais especificamente o Processo Seletivo nº 001/09, desta Prefeitura, convalidando os contratos vigentes e determinando prazo para nomeação e posse daqueles profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para a discussão e aprovação do presente projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete

EXMO SR.
VEREADOR ROGÉRIO MARCOS MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALTO – MG